



PORTARIA CONJUNTA Nº 990/PR/2020

Prorroga, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, [nº 957](#), de 28 de março de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, nos termos da [Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 79](#), de 22 de maio de 2020.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, a 2ª VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 79](#), de 22 de maio de 2020, que prorroga o prazo de vigência das [Resoluções do CNJ nº 313](#), de 19 de março de 2020, [nº 314](#), de 20 de abril de 2020, e [nº 318](#), de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, [nº 957](#), de 28 de março de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, que tratam das medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o sucesso dos testes de audiências por videoconferência realizados em presídios do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade de inquirição de agentes públicos através de videoconferência conforme reivindicado pelos órgãos de segurança;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0044934-11.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pelas [Portarias Conjuntas da](#)



[Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020, [nº 957](#), de 28 de março de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, observadas as atualizações dispostas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio físico, bem como daqueles de competência da [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, que tramitam sem advogado, conforme o disposto no art. 3º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 2020.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 2020, com a seguinte redação:

§ 9º Para a realização de audiências de réu preso por videoconferência, deve o magistrado efetuar agendamento prévio, com no mínimo 48 horas de antecedência, por meio da agenda zimbra, para preparação do ato na unidade prisional, conforme protocolo de utilização a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 10. As audiências já agendadas para a semana de 1º a 5 de junho de 2020 deverão ser confirmadas por contato telefônico entre a unidade judiciária e o presídio, com vistas a sua realização por videoconferência.

§ 11. As demais audiências já programadas deverão ser incluídas, conforme possibilidade técnica, na agenda a que se refere o § 9º deste artigo.

§ 12. As audiências presenciais de réus presos somente ocorrerão quando:

I - houver impossibilidade técnica de realização de audiência a distância;

II - não for possível a dispensa do comparecimento do réu ao ato.

§ 13. Nas hipóteses a que se refere o § 12 deste artigo, o Juízo deverá agendar a realização de audiência junto à Direção do Foro, a fim de que a carceragem do fórum respectivo zele pelas condições sanitárias do local, bem como mantenha apenas uma pessoa por cela.

Art. 3º O “caput” do art. 15 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados, inclusive nos finais de semana, salvo quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando ao juiz competente, por meio de certidão no próprio mandado, seu eventual descumprimento.”.

Art. 4º Os §§ 3º e 4º do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 3º Não será permitida a realização de ato presencial, cabendo apenas às partes e testemunhas o comparecimento à sala de audiências da unidade judiciária, na qual serão colhidos suas declarações ou depoimentos por videoconferência, salvo deliberação em contrário a pedido das partes.

§ 4º Deverão ser mantidas as condições de segurança sanitária da sala de audiência para a realização dos atos presenciais, conforme nota técnica da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, de que trata o Anexo V desta Portaria Conjunta."

Art. 5º Fica acrescido o Anexo V à [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 2020, na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente

Desembargadora **ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**
2ª Vice-Presidente

Desembargadora **MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 990, de 28 de maio de 2020)

ANEXO V

(a que se refere o § 4º do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020)

MEDIDAS PARA REDUÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO COVID-19 EM SALAS DE AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO DO TJMG

Para a realização de audiências, deverão ser adotados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

Manter na sala o mínimo de pessoas necessárias para o ato.

Os presentes deverão utilizar máscaras de uso não profissional, conforme [Lei estadual nº 23.636](#), de 2020.

A sala de audiências deve ser organizada de forma a assegurar o distanciamento social, mantendo as pessoas a, no mínimo, 2 metros de distância entre si.

Não se devem compartilhar os objetos de uso comum antes de devidamente higienizados.

Higienizar as salas, o mobiliário, os equipamentos e as maçanetas antes e após cada audiência.

Disponibilizar álcool 70% em gel para higienização das mãos dos usuários, sempre que necessário, antes e depois dos atos.

Manter os ambientes ventilados sempre que possível, definindo-se procedimentos para abrir portas e janelas antes do início do expediente.

Evitar ao máximo o uso de equipamentos de ar condicionado. Caso seja utilizado, garantir que o sistema de climatização esteja programado para constante renovação de ar.

Observar a recomendação de que pessoas com sintomas de infecção respiratória (coriza, dor de garganta, febre, tosse, mal estar) ou com suspeita da doença pelo novo coronavírus sejam proibidas de adentrar o recinto forense.



(*) ERRATA

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 990, de 28 de maio de 2020, que “Prorroga, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, [nº 957](#), de 28 de março de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, nos termos da [Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 79](#), de 22 de maio de 2020.”.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 100, do dia 28 de maio de 2020, na pág. 3, no art. 3º, **onde se lê:**

“Art. 3º O art. 15 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:”; **leia-se:**

“Art. 3º O “caput” do art. 15 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:”.